

CONTRATO Nº 126/2019.

Contrato do Processo Administrativo nº 049/2019, Carta Convite nº 003/2019, com amparo no Artigo 40 § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, destinado à Locação de estrutura Locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação, Tendas, Gerador, Camarim e Banheiros Químicos) para as comemorações alusivas as festividades da padroeira do distrito de Serra Branca “São Francisco” no dia 16 de novembro de 2019, para atender as necessidades do Departamento de Cultura, que entre si celebra o município de Ipubi e TRIADE PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi PE, e do outro lado, **TRIADE PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA**, com sede na Rua José Saraiva Correia, nº 264 – Centro - , Araripina - PE, CNPJ: 24.278.882/001-10, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Airton David Pereira Lucas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7546147 SDS/PE e CPF: 073.915.914-32, residente e domiciliado Rua Sargento Miguel, nº 455, centro, Araripina – PE, Estado de(o)(a) Pernambuco, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Administrativo nº 049/2019, Convite nº 003/2019, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a Locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação, Tendões, Gerador, Camarim e Banheiros Químicos) para as comemorações alusivas as festividades da padroeira do distrito de Serra Branca "São Francisco" no dia 16 de novembro de 2019, para atender as necessidades do departamento de cultura de conformidades com as especificações e quantitativos constantes do(s) item(ns) 01 ao 06 do anexo I do edital.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço global;

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago mediante requisição e instalação da estrutura em via pública, no local do evento, mediante fiscalização do departamento de cultura, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo até 31 de dezembro de 2019, a partir da assinatura do presente; observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 13.392.0010.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

- Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualificação constantes do Processo Administrativo nº 049/2019, Carta Convite nº 003/2019.

- Constitui obrigação do(a) contratante efetuar os pagamentos na forma estabelecida, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Oitava: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59§ 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 049/2019, Convite nº 003/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte e entrega dos produtos objeto deste contrato;

- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de falta dos produtos, providenciar a aquisição dos mesmos, para continuação do fornecimento dos produtos ao contratado, nas mesmas condições especificadas na proposta de preços, sem acréscimo algum para a contratante.

- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o(s) o fornecimento dos produtos, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados ou produtos entregues, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

Parágrafo Primeiro- Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade de instalação da estrutura nos prazos estipulados.
- d) Não iniciar o contrato de instalação da estrutura dentro de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.
- e)- Paralisar a instalação e funcionamento da estrutura por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a eu se refere o contrato.
- m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

Parágrafo Segundo- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas nas alíneas “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos adquiridos.

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Terceira: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 049/2019 e Carta Convite 003/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

Cláusula Décima Quarta: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 049/2019, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 05 de novembro de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-**

TRIADE PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA

- CONTRATADO(A) -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____